

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.351, DE 2007

Dispõe sobre o fomento à formação e desenvolvimento de jovens talentos e dá outras providências.

Autor: Deputado JOFRAN FREJAT

Relator: Deputado GILMAR MACHADO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei(PL) em epígrafe incumbe a União do incentivo e fomento à formação e desenvolvimento de jovens talentos no âmbito das escolas da rede pública nacional de ensino básico, mediante programas e ações integradas nas áreas educacional, cultural, desportiva e científica, nos termos do que dispõem determinados artigos da Constituição Federal. Prevê a regulamentação das iniciativas por instrumentos jurídicos cabíveis, que definam inclusive as formas de articulação com órgãos e entidades dos diversos entes federados que possam estar envolvidos, tais como as secretarias municipais e estaduais, e as formas de repasse de recursos, quando for o caso. Por fim, condiciona o repasse dos recursos federais para fomento, à comprovação periódica (no mínimo anual) da realização das ações finalísticas propostas pelo Projeto.

O nobre Deputado Jofran Frejat, autor da Proposição, justifica-a argumentando que o incentivo ao desenvolvimento de talentos é missão indiscutível dos sistemas educacionais, podendo manifestar-se e desenvolver-se tanto no próprio âmbito da educação como no da cultura, dos esportes e da ciência. Realizar ações que incentivem a criatividade, a



2DF6433E13

aprendizagem, a descoberta e a aplicação de conhecimentos são, a seu ver, fundamentais para o sucesso e qualidade da escola.

O PL foi apresentado por seu autor em 19/6/07, e em conformidade com o art. 54 do Regimento Interno (RICD), a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados distribuiu-o, para análise e Parecer, às Comissões de Educação e Cultura; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania. A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas referidas Comissões e tramita em regime ordinário.

Em 21/8/07, este Deputado foi indicado Relator do processo. No prazo regulamentar, não se apresentaram emendas ao Projeto. Devido ao extravio da cópia deste PL, comunicada ao Senhor Presidente da Comissão de Educação e Cultura(CEC) por este Relator, o Projeto de Lei nº 1.351, de 2007 teve que ser reconstituído, por solicitação do Deputado Gastão Vieira, Presidente da CEC, formalizada ao Senhor Presidente da Câmara, mediante o Requerimento nº 1.731 de 2007, neste sentido.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quero saudar o ilustre colega Deputado Jofran Frejat, que nos dá a oportunidade de analisar e recomendar este Projeto de Lei da maior importância, porque propõe que o Poder Público incentive e dê suporte à formação e ao desenvolvimento de crianças e jovens talentosos da escola pública básica de nosso País. Já era tempo de criarmos os meios legais para efetivar o atendimento especial a estudantes com desempenho acima da média, que até já está previsto em nossa lei maior, mas ainda carecendo de dispositivos práticos que facilitem e amparem seu cumprimento.



Estima-se que os chamados superdotados totalizem 5% da população mundial . A maioria deles jamais saberá disso e nem conseguirá desenvolver seu grande potencial artístico, científico, esportivo e intelectual, sobretudo pela ausência de programas que os identifiquem, estimulem e apóiem. Conforme o Censo Escolar de 2006, publicado pelo INEP/MEC, havia 2.553 alunos superdotados da escola básica nacional, a maior parte dos quais matriculados em escolas públicas: eram 1.358 na rede municipal de ensino e 1.172 na rede estadual; na rede privada foram identificados apenas 23. A Região com a maior concentração de alunos com inteligência acima da média era o Sudeste, com 1.122 estudantes e a Região Norte apresentava o menor número: 116. Mesmo considerando as dificuldades da maioria das escolas na conceituação e identificação destes potenciais talentos nacionais, é importante que o Censo já esteja induzindo os gestores escolares a identificá-los, pré-requisito para torná-los alvos de políticas públicas de promoção de seu desenvolvimento. Iniciativas como essa, proposta pelo Deputado Frejat, vão entusiasmar os professores, os pais e os próprios alunos em torno à idéia de que vale a pena estudar, ser criativo, descobrir suas próprias vocações e gostos e desenvolvê-los. Muitos novos talentos certamente surgirão, nesse ambiente de estímulo a ser criado e sustentado por projetos e programas de apoio fomentados pelo Poder Público, nos três níveis de governo.

Países da Comunidade Européia, a Coréia do Sul, os Estados Unidos, Taiwan, e mesmo a China mantêm há anos programas de governo para descobrir e estimular os alunos com talento e desempenho excepcionais, o que supõe reserva de recursos para investimento com retorno mais que seguro, porque feito em inteligência humana e na busca, disseminação e aplicação de conhecimento. O resultado certo é a inovação tecnológica e social que traz benefícios para os indivíduos, suas famílias, suas comunidades, e também para seus países.

Em nosso País, ainda são raros os exemplos no gênero. Destacamos dois no setor público: o Programa Jovens Talentos da Fundação de Pesquisas do Estado do Rio de Janeiro - Faperj, de pré-iniciação científica para



estudantes do ensino médio e técnico da rede pública estadual de educação. Lançado em 1999, conta com o apoio do CNPq e é executado pelo Centro de Ciências do Estado do Rio de Janeiro (Cecierj) e pela Fundação Oswaldo Cruz, a Fiocruz. O outro é o Programa IPT Novos Talentos (PNT), desenvolvido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT), lançado em março de 2003 e que distribui Bolsas de Pesquisa para estudantes de mestrado, doutorado, pós-doutorado e pesquisadores visitantes, na área das Engenharias e que se articula com o tradicional programa de Estágio do IPT para estudantes de nível médio e superior. No setor privado, ressaltamos por exemplo o Programa ISMART, do Instituto Social Maria Telles, que concede auxílio financeiro a cerca de 300 estudantes de baixa renda e excelente currículo acadêmico, no Rio e em São Paulo. Esperamos que em breve, com a aprovação desta proposta, os exemplos possam se multiplicar em todas as Regiões de nosso País.

À luz do exposto, convido, portanto, os meus colegas Parlamentares a manifestarem, como eu, o seu Parecer favorável a este Projeto de Lei nº 1.351, de 2007, do nobre colega Deputado Jofran Frejat, pelos inúmeros méritos educacionais e culturais que ele contém: ele propõe o apoio governamental ao talento de nossas crianças e jovens e por essa razão, merece todo o nosso assentimento.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado GILMAR MACHADO
Relator



ArquivoTempV.doc

